



226
REL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE COLABORAÇÃO.

- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 -

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS-ES, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Termo de Colaboração nº 001/2024 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus-ES.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ: 05.571.589/0001-00, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, nº 1.305, Bairro Centro, CEP 29.903-290, nesta cidade de São Mateus. Neste ato tendo como representante legal Padre VAGNER CARINI, portador do RG nº 2.346-708/SPTCES e CPF nº 100.220.197-74.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: Manutenção e extensão do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos bairros de Guriri e Santo Antônio, ofertado a 100 usuários do Projeto "Margarida Gerna"

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Formalização de Parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Cáritas Diocesana de São Mateus para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve Recursos de Emenda Impositiva, na modalidade custeio, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/ SUAS, por meio da emenda nº 37 – Veradora Ciety – para a Unidade Gestora: Assistência Social – Remanejamento Indicação nº 189/2023 – Valor R\$



227
96h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

50.000,00 (cinquenta mil reais) realizados em um única parcela, para aquisição de materiais de custeio (gêneros alimentícios e insumos) e pagamento de equipe encarregada (assessora de projetos sociais, psicólogos, educadores sociais e auxiliar de serviços gerais), para estruturação da rede de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus, visando à manutenção e extensão do atendimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos bairros de Guriri e Santo Antônio, ofertado a 100 usuários do Projeto Margarida Gerna.

DO OBJETO: JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível



228
REL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 ;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

CONSIDERANDO o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso VI:

“...no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, conforme regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social recebeu Emenda Impositiva, no ano de 2023, sendo esta designado para Cáritas Diocesana de São Mateus, por meio de emenda impositiva nº 37 – conforme art. 55-A da Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES - GND 3 – Natureza da Despesa – Custeio – Estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo para continuidade e expansão do SCFV, agregando qualidade ao Projeto Margarida Gerna, conforme designado pela vereadora municipal Ciety, como segue:

“.....Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES

Art. 55-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)...”

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social/COMAS que aprovou a proposta supracitada para pactuação do Termo.

Este Termo de Fomento nº 001/2024 esta amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e a Organização da Sociedade Civil a Cáritas Diocesana de São Mateus, inscrita no CNPJ Nº: 05.571.589/0001-00, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, nº: 1.305, Bairro Centro, CEP 29.930-290, neste município que vem executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o intuito de garantir a continuidade e expansão do SCFV, agregando qualidade ao Projeto



230
987

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

“Margarida Gerna” através da oferta com a estruturação de equipe executora das atividades, direcionadas as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, usuários do Projeto.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), os atendimentos devem ser realizados com usuários que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, devendo ser ofertado em período integral (8 horas diárias), 5 dias por semana, sem restrição decorrente de idade.

Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a referida entidade é cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus - ES e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social/CNEAS, com atuação desde 2003 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NO- RH/SUAS.

Dando importância ao Art. 29 da Lei federal nº 13.019/2014 – “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº13.204, de 2015)”

Sendo assim, enfatizando o que menciona no Art. 31, inciso II:

“...a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, justifica Inexigibilidade do chamamento Público, para formalização do Termo de Colaboração, Cáritas Diocesana de São Mateus e o Município de São Mateus; tendo em vista que a entidade supracitada atua no município e executa o atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica com ações desenvolvidas no âmbito da Assistência social através do Projeto Margarida Gerna.

São Mateus/ES, 22 de dezembro de 2023

MARINALVA BROEDEL MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 15.073/2023